



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO

DESENVOLVIMENTO E AUTISMO - APPDA-N, AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS SECUNDÁRIAS NÃO

AGRUPADAS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA

= IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA GAIA@PRENDE+(I) =

Considerando que:

Os cidadãos portadores de deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição da República Portuguesa (CRP), com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados (cf. artigo 71.º, n.º 1 da CRP);

A Lei nº 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, proclama, entre outros, os direitos associados à educação e formação, ao trabalho e emprego e à inclusão social plena daqueles cidadãos;

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Protocolo Opcional, reafirma os princípios universais (dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação) em que se baseia e define as obrigações gerais relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, ao combate aos estereótipos e à valorização das pessoas com deficiência;

Portugal subscreveu integralmente a abordagem dos direitos humanos das pessoas com deficiência defendida pela Convenção e participou ativamente na negociação multilateral da Convenção, quer ao nível das Nações Unidas quer ao nível da União Europeia;

Joseph Joseph

W)





A Lei 46/2006, de 28 de agosto, proíbe e pune a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por quaisquer pessoas, em razão da deficiência;

Compete ao Estado nos termos legais, adotar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso de pessoas com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, mediante, a afetação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação (cfr. artigo 34° da Lei n° 38/2004, de 18 de/agosto);

O Estado e as demais entidades públicas e privadas devem atuar de forma articulada e cooperar entre si na concretização da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência (cfr. artigo 14° da Lei n° 38/2004, de 18 de agosto);

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da educação e ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à defesa dos direitos dos cidadãos, apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para o município;

No âmbito da sua responsabilidade social o Município tem o dever de encontrar estratégias que facilitem a mudança social;

Com a implementação do Programa GAIAaprende+(i), no quadro da respetiva regulamentação, o Município assume a importância da inclusão e, dessa forma, apresenta atividades direcionadas a todas as crianças que





tenham necessidades educativas, com o objetivo de contribuir para a igualdade de oportunidades, o desenvolvimento de competências, reforço da auto-estima e valorização pessoal;

A APPDA - N, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com competências e recursos especializados na área de apoio à inclusão social de cidadãos portadores de deficiência, vocacionam-na para cooperar com a Câmara Municipal no âmbito do Programa GAIAaprende+(I), nomeadamente, respostas terapêuticas, atividades assistidas ou outras atividades que o programa venha a integrar, bem como a dinamização de acções de orientação/sensibilização dirigidas aos pais e pessoal não docente.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede Rua Álvares Cabral, Mafamude, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes suficientes para outorgar o presente Protocolo, doravante designado por primeiro outorgante, Município ou Câmara Municipal;

SEGUNDO OUTORGANTE:

APPDA NORTE - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO, pessoa coletiva nº 505 772 280, com sede na Rua D. Carlos I, 110 4430-258 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Presidente da Direção, Dr. Fernando Manuel Castro Campilho, com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante;

Laigue Khan





TERCEIROS OUTORGANTES:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. COSTA MATOS, com sede na Rua José Fontana, 4400-193 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 076 490, legalmente representado por Filinto Virgílio dos Ramos Lima, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER, com sede na Rua do Lameiro Novo, 4410-398 Arcozelo VNG, pessoa coletiva n.º 600 077 713, legalmente representados por Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GAIA NASCENTE, com sede na Rua do Freixieiro, 4430-110 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 085 414, legalmente representado por Sérgio António Moreira Afonso, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS, com sede na Rua Delfim de Lima, Apartado 512, 4411-701 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 077 080, legalmente representado por Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO SÉRGIO, com sede na Avenida Nuno Álvares, 4400 – 233 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 085 163, legalmente representado por Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DINIS, com sede na Rua da Associação Desportiva de Grijó, 4415-434 Grijó VNG, pessoa coletiva n.º 600 078 426, legalmente representado por Eduardo José Alves Carreira da Fonseca, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

Pour Bear

Mac of

4





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES, com sede na Rua da Boa Nova. 190, Valadares, 4405-535 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 077 098. legalmente representado por Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MADALENA, com sede na Rua Professor Manuel Cardoso Ribeiro, 182, 4405-786 Madalena – Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 076 873, legalmente representado por Manuel Joaquim Correia da Silva, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS, com sede na Rua do Roseiral, 4415 – 136 Carvalhos – Pedroso VNG, pessoa coletiva n.º 600 085 651, legalmente representado por Domingos Manuel Magalhães Oliveira, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO DE MACEDO, com sede na Rua da Escola Preparatória, 310, 4415 – 723 Olival, pessoa coletiva n.º 600 085 848, legalmente representado por Serafim Manuel Teixeira Correia, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOARES DOS REIS, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4430 – 064 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 077 195, legalmente representado por Maria Manuela Vieira Machado, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESCULTOR ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ, com sede na Rua Escultor António Fernandes de Sá, 4430 – 394 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 076 563, legalmente representado por Carlos Alberto Dias de Sousa, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

Jose Solded





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA D'ESTE, com sede na Praceta da Escola, 4430 – 390 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 077 306, legalmente representado por Maria da Conceição Paiva da Silva, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO I, com sede na Rua Nova do Fojo, 4400 – 232 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 075 923, legalmente representado por António Furtado Duarte, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES, com sede na Rua Prof. Amadeu Santos, 4405 – 594 Valadares VNG, pessoa coletiva n.º 600 015 882, legalmente representada por Álvaro Almeida dos Santos, na qualidade de Diretor da Escola;

ESCOLA S/3 ARQUITETO OLIVEIRA FERREIRA, com sede na Rua da Corga, 1, 4410 – 440 Arcozelo VNG, pessoa coletiva n.º 600 026 973, legalmente representada por Luciano Jorge Baptista Ribeiro, na qualidade de Diretor da Escola;

ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALMEIDA GARRETT, com sede na Praceta Dr. José Sampaio, 4430 – 090 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 015 750, legalmente representada por António Paulo da Silva Mota, na qualidade de Diretor da Escola;

ESCOLA SECUNDÁRIA INÊS DE CASTRO, com sede na Rua Quinta do Fojo, 4400 – 658 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 019 454, legalmente representada por Arlindo José Falhas Ferreira, na qualidade de Diretor da Escola;

E, em conjunto, também designados por Partes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

Joe Con Can

Jack Tack

Lean I

R





CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

- O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração entre as Partes para a Implementação do Programa GAIAaprende+(I) no decurso do ano letivo.
- 2. O Programa a que se refere o número anterior destina-se a alunos com necessidades educativas matriculados nos estabelecimentos de ensino público de Vila Nova de Gaia e respetivas famílias, e traduz-se pela oferta àqueles alunos de um conjunto de medidas de suporte à aprendizagem, nomeadamente respostas terapêuticas em articulação com os agrupamentos de escolas, bem como a dinamização de acções de orientação/sensibilização dirigidas aos pais e pessoal não docente.
- 3. As respostas a que se refere o número anterior são realizadas nos estabelecimentos de ensino, nos centros de apoio à aprendizagem localizados nos agrupamentos de escolas e escolas secundárias não agrupadas do concelho de Vila Nova de Gaia, ou noutros equipamentos devidamente autorizados pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE V.N. DE GAIA)

O Município de V.N. de Gaia obriga-se a:

- a) Aprovar o plano de atividades e orçamento apresentados pela segunda outorgante;
- b) Comparticipar financeiramente a execução do Programa, nos termos consagrados na cláusula quinta;
- c) Acompanhar e avaliar periodicamente a execução e controlo financeiro de toda a atividade relativa à concretização do Programa, podendo para o efeito efetuar visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários.

Jour Done

Alaha My

#





CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a dinamização das ações definidas ou outras que no decorrer do Programa venham a ser identificadas pelo primeiro outorgante, para o desenvolvimento do programa, nos termos da alínea a) da cláusula anterior;
- b) Afetar, nos termos legais, técnicos e terapeutas detentores de competências educativas que garantam a dinamização das ações previstas no âmbito do protocolo;
- c) Apresentar à Câmara Municipal de Gaia, com periodicidade trimestral, um balancete e mapa comprovativo das despesas do Programa nos períodos designados no ponto três da cláusula quinta e um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo;
- d) Apresentar o balancete no qual constem obrigatoriamente, de forma desagregada, as despesas relativas ao programa, nomeadamente, técnicos e terapeutas detentores de competências educativas;
- e) Afetar as comparticipações financeiras recebidas nos termos da cláusula quinta exclusivamente aos fins e destinatários que, nos termos deste Protocolo, justificam a sua atribuição;
- f) Respeitar as regras de segurança previstas na lei aplicável ao espaço onde se desenvolve o Programa.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DOS TERCEIROS OUTORGANTES)

Os terceiros outorgantes obrigam-se a:

- a) Garantir a identificação das crianças e alunos com necessidades educativas;
- b) Garantir a identificação da medida de suporte à aprendizagem adequada a cada criança ou aluno identificado;

Pose con oce

Lerur

9





- c) Garantir a articulação com os técnicos e terapeutas relativamente à implementação e desenvolvimento das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Garantir a articulação com os técnicos e terapeutas relativamente ao desenvolvimento do programa educativo individual e do plano individual de transição;
- e) Garantir a articulação com os técnicos e terapeutas na promoção de ações de capacitação/sensibilização parental e do pessoal não docente.

CLÁUSULA QUINTA

(COMPARTICIPAÇÕES)

- Sem prejuízo do disposto nos nºs 4 e 5 da presente cláusula, compete ao Município transferir para a segunda outorgante uma comparticipação anual, a pagar em duodécimos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) Ano de 2019 42.000,00€;
 - b) Ano de 2020 42.000,00€;
 - c) Ano de 2021 31.500,00€.
- O pagamento da verba mencionada no número anterior é efetuado por transferência bancária, através do IBAN PT 50 003600519910033996212, até ao dia 24 de cada mês.
- 3. Trimestralmente, a segunda outorgante apresenta um balancete e mapa comprovativo das receitas e despesas resultantes da implementação do Programa e do seu funcionamento devendo o serviço da Câmara que assegura o acompanhamento do Programa GAIAaprende+(I), nos termos da cláusula 8°, proceder em conformidade.
- 4. Quando o valor das despesas do Programa, devidamente validadas de acordo com os resultados do balancete, nos termos do número anterior, seja suscetível de vir a ultrapassar o valor total das receitas provenientes da comparticipação municipal referida no número um, compete ao primeiro outorgante, após competente autorização nos termos legais, transferir, para a segunda outorgante, o montante compensatório correspondente.

Johnson Jacob

escarte

9





5. Quando, em função da mesma avaliação, o valor das despesas do Programa se revele inferior ao montante total das receitas referidas no número anterior, a comparticipação municipal é reduzida, pela Câmara Municipal, na proporção correspondente.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO)

- O incumprimento por uma das partes das obrigações previstas no presente Protocolo confere à outra, o direito à resolução do mesmo, mediante notificação escrita à outra parte.
- A parte faltosa pode obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA E REVISÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO)

- 1. O presente Protocolo é válido desde a data da sua assinatura até ao final do presente ano, renovando-se automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos correspondentes a um ano, até setembro de 2021, ou salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes às outras.
- Para efeitos do disposto no número anterior, a comunicação é realizada com, pelo menos, noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre os dois outorgantes.
- 3. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos nos termos gerais, nomeadamente, por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor em matéria de educação e, ou, por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 4. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo devem ser efetuadas por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por todas as partes.

Salar Jahr





CLÁUSULA OITAVA

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Município, através dos serviços da Direção Municipal para a Inclusão Social que asseguram o acompanhamento do Programa GAIAaprende+(I), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA NONA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

- Com a entrada em vigor do presente Protocolo ficam revogados os contratos e acordos celebrados anteriormente entre os primeiro e segundo outorgantes com o mesmo objeto.
- 2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
- 3. O presente Protocolo não está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da alínea f) do artigo 47º da Lei 98/97, de 28.08, na sua atual redação.

Assim o disseram e outorgaram em vinte exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 18 de março de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara,

Eduardo Vitor Rodrigues

John Jacob

Non-







Pela APPDA-N O Presidente da Direção

 \mathcal{L}

Fernando Manuel Castro Campilho

Pelo Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos

O Diretor do Agrupamento

Filinto Virgílio de Ramos Lima

Pelo Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner
A Diretora do Agrupamento

Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo

Pelo Agrupamento de Escolas Gaia Nascente

O Diretor do Agrupamento

Sérgio António Moreira Afonso

Pelo Agrupamento de Escolas de Canelas

Diretor do Agrupamento

Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira





Pelo Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo

O Diretor do Agrupamento

Serafim Manuel Teixeira Correia

Pelo Agrupamento de Escolas Soares dos Reis Diretora do Agrupamento

Maria Manuela Vieira Machado

Pelo Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá

O Diretor do Agrupamento

Carlos Alberto Dias de Sousa

Pelo Agrupamento de Escolas de Vila D´Este A Diretora do Agrupamento

Maria da Conceição Paiva da Silva

Pelo Agrupamento de Escolas D. Pedro I

O Diretor do Agrupamento

António Furtado Duarte

in de Go





- Ch

Pelo Agrupamento de Escolas António Sérgio

A Diretora do Agrupamento

Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes

Pelo Agrupamento de Escolas Júlio Dinis O Diretor do Agrupamento

Eduardo José Alves Carreira da Fonseca

Pelo Agrupamento de Escolas de Valadares A Diretora do Agrupamento

Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão

Pelo Agrupamento de Escolas da Madalena . O Diretor do Agrupamento

Manuel Joaquim Correia da Silva

Pelo Agrupamento de Escolas de Carvalhos

O Diretor do Agrupamênto

Domingos Manuel Magalhães Oliveira





Pela Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves O Diretor da Escola





Álvaro Almeida dos Santos

Pela Escola S/3 Arquiteto Oliveira Ferreira O Diretor da Escola

Luciano Jorge Baptista Ribeiro

Pela Escola Secundária de Almeida Garrett

O Diretor da Escola

António Paulo da Silva Mota

Pela Escola Secundária Inês de Castro O Diretor da Escola

Arlindo José Falhas Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de março de 2019.
- > Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pela rubrica do plano (Comprometido pelo documento nº 2019/342 de acordo com o artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro) e artigo 18º nº 1 al. a) das NEO, aprovada pela Assembleia Municipal realizada no dia 06 de dezembro de 2018.